

LEI N° 001/2016

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR “AÇÃO PREMIADA” PARA AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE ICMS E RECEITAS PRÓPRIAS, NO ANO DE 2016 E CONCEDER PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Campanha em âmbito Municipal, para aumentar o índice de participação municipal na arrecadação do ICMS e aumento de suas receitas próprias, em relação ao volume total da arrecadação.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior tem como objetivo premiar o consumidor e/ou contribuinte do Município de Santiago, RS, e tem como “slogan” a seguinte frase: “AÇÃO PREMIADA”.

Art. 3º - São considerados hábeis para os efeitos da presente Lei, os seguintes documentos fiscais, emitidos pela categoria correspondente, da maneira que segue:

I – PRESTADORA DE SERVIÇO – Pessoa Jurídica – São consideradas Notas Fiscais de Prestação de Serviços com a Inscrição Municipal de Santiago, emitidas a contar de janeiro de 2016;

II – PRODUTOR RURAL – São consideradas Notas Fiscais de Produtor Rural, e respectiva Contra Nota com a Inscrição Estadual do Município de Santiago, emitidas a contar de janeiro de 2016;

III – TRIBUTOS MUNICIPAIS – Serão considerados os seguintes documentos;

a) Guias de Recolhimento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), quitadas até os respectivos vencimentos a contar de janeiro de 2016;

b) Guias de Recolhimento de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) quitadas até o vencimento a contar de janeiro de 2016;

IV – COMÉRCIO E INDÚSTRIA – Serão consideradas Notas Fiscais de Vendas e Cupom Fiscal de máquinas registradoras autorizadas a funcionar pela fiscalização do ICMS, fornecidas ao consumidor final, provenientes de empresas de Inscrição Estadual do Município de Santiago, emitidas a contar de janeiro de 2016.

Art. 4º - Será fornecida cautela numerada a quem apresentar os documentos previstos no artigo anterior, nos seguintes valores:

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA) E TRIBUTOS MUNICIPAIS: O somatório das Notas Fiscais de prestação de serviços ou de recolhimento de tributos (IPTU e ISSQN) no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), equivale a 01 (uma) cautela numerada.

II – PRODUTORES RURAIS:

*a) 01 (uma) cautela numerada a cada venda efetuado para outro Município, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais);*

*b) O somatório das Notas de Compras efetuadas no Município de Santiago, até o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), equivale a uma cautela numerada;*

III – COMÉRCIO E INDÚSTRIA – cada compra efetuada no Município de Santiago, cujo somatório alcance o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais) equivale a 01 (uma) cautela numerada.

Art. 5º - Cada concorrente tem direito à cautela numerada mediante entrega dos comprovantes especificados nos artigos anteriores, na Secretaria Municipal da Fazenda ou em locais por esta credenciados.

Parágrafo Primeiro – As cautelas numeradas entregues, participarão do Sorteio somente no ano em curso, não tendo validade para os próximos anos.

Parágrafo Segundo – Quando, por qualquer razão, o concorrente não deixar a 1ª via da Nota Fiscal, será aceita a 2ª via, ou cópia reprográfica, com a apresentação do original, que será inutilizada para fins de participação na presente Ação.

Art. 6º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - Os sorteios serão realizados na estação do Conhecimento e pela Rádio Santiago.

Parágrafo Primeiro – Será, pelo Poder Executivo, nomeada uma Comissão Coordenadora da Campanha, composta de 04 (quatro) membros com a finalidade de organizar, coordenar, realizar os sorteios, bem como deliberar sobre dúvida ou qualquer questão que diga respeito à Ação.

Parágrafo Segundo – São Membros da Comissão Coordenadora da Ação:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Um representante do Centro Empresarial de Santiago;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Terceiro – A Presidência da Comissão Coordenadora da Ação Premiada, cabe ao representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor total da aquisição dos prêmios da Ação Premiada, que será de uma Moto 125 CC no primeiro semestre e um veículo popular 1.000, no segundo semestre de 2016.

Art.9º - As despesas decorrentes da Ação Premiada correrão por conta de dotação orçamentária própria, nos termos prescritos pelo art. 8º, desta Lei.

Art. 10 – Os sorteios serão realizados pela Comissão Coordenadora da Ação Premiada, nomeada nos termos do parágrafo Segundo, do Art. 7º da presente Lei, sendo observado o seguinte:

I – A existência de um globo metálico, vazado, contendo em seu interior, esferas maciças, numeradas, de 0 (zero) a 09 (nove), iniciando-se o sorteio através da unidade, depois pela dezena, centena e, por último, o milhar, assim, sucessivamente, até atingir a quantidade de cautelas emitidas e distribuídas.

II - Realizado os sorteios, e obtido os números sorteados, verificar-se-á as cautelas contendo os respectivos números sorteados, se foram distribuídos; se houver sido distribuídos os sorteios serão convalidados, no caso inverso, proceder-se-ão a novos sorteios até que se apure um ganhador.

Art.11 – Após satisfeitas todas as exigências previstas na presente Lei, os prêmios serão entregues aos sorteados.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará através de Decreto, a presente Lei.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DE MARÇO DE 2016.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 02 / 03 / 2016

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão